



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0372/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0372/1998 DE 02/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

Dispoe sobre a criação do Projeto Pintassilgo junto /
as escolas municipais, de 1 a 4 serie do 1 grau, para
Capacitação de Recursos Humanos em Escolas do Municí-
pio de São Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:31:46

00000016027-05



ARQUIVADO EM

22/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Materia PL 372/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

267

Folha n.º	01	do prod.
n.º	372	da 19.98



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
02 JUN 1998
<i>Furtado</i>
<i>Edson</i>
<i>Trindade</i>
<i>Paula</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0372/1998

Dispõe sobre a criação do Projeto Pintassilgo junto às escolas municipais, de 1ª a 4ª série do 1º grau, para Capacitação de Recursos Humanos em Escolas do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a criar o Projeto Pintassilgo junto às escolas municipais, de 1ª a 4ª série do 1º grau, para Capacitação de Recursos Humanos em Escolas do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de junho de 1998

Paulo Frange
PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO	
☆	02 JUN 1998 ☆
- DT. 10 -	



ALOH 010
LEI Nº 000/000000000000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
REGISTRO Nº 05/05/06/98	rubricado(s) sob nº 02
n.º 05/05/06/98	



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	02	do proc.
r.º	372	de 19. 98

fls. 3

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei em tela objetiva a criação do Projeto Pintassilgo junto às escolas municipais, de 1ª a 4ª série do 1º grau, para capacitação de Recursos Humanos em Escolas de 1º grau.

O projeto Pintassilgo tem como público alvo, crianças em fase escolar do 1º grau (1ª a 4ª série).

O programa tem como objetivo, despertar uma visão holística de amor e respeito à natureza, através de dinâmicas de grupo que utilizam as artes (plásticas, música, movimento expressivo e teatro) como meio de desenvolver as potencialidades das crianças, motivando-as a atuarem como agentes transformadores e vivificadores da sociedade.

A execução do Projeto Pintassilgo dividir-se-á em 4 (quatro) fases distintas, a saber:

1) Curso de Educação Ambiental:

Ministrado para professores de escolas de 1º grau previamente selecionados, que são treinados nas questões ambientais, utilizando-se de vivências criativas que objetivam a expressão lúdica da interrelação homem X natureza, através da religião com os elementos: terra, fogo, ar e água. A última etapa do curso, consiste na elaboração de pequenos projetos de educação ambiental a serem implementados nas respectivas escolas.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	03	do proc.
r.º	372	de 19
98		

fls. 4

2 - Sensibilização:

Apresentação de uma peça teatral (ou outra atividade artística) aos alunos, cujo conteúdo transmita os conceitos de Educação Ambiental, num ambiente alegre e descontraído, sendo este o primeiro contato dos alunos com o programa.

3 - Aprofundamento:

Durante um semestre, os professores treinados, utilizam técnicas e materiais didáticos apresentados no treinamento para transmitir os conceitos de Educação Ambiental às crianças.

4 - Consolidação:

As escolas desenvolverão Projetos de Serviço, visando a conservação e recuperação do seu ambiente, por exemplo: reciclagem de papel, plantio de árvores, campanhas de conservação de água e energia elétrica, horta comunitária, etc.

Primeiramente a Prefeitura do Município de São Paulo implantará um Projeto Piloto que permitirá constatar a efetividade do programa, observando-se nas visitas de supervisão, qual a intensidade dos trabalhos dos professores juntamente com seus alunos, devido à motivação e às novas descobertas vivenciadas, que, sem dúvida, espelharão no futuro

Folha n.º	04	do pros.
r.º	372	de 19
		



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

das crianças do município de São Paulo, dias melhores não só a estes mas como para toda a população paulistana.



PAULO FRANGE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 372 de 1998 02/06/98 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta os Pls, 723/95, 726/95, 700/96, 178/97
554/96, 179/97, 684/97, 353/93
787/93, 28/94, 713/95.

S.P., 04.06.98

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

05/06/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Leg. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/06/98 às 18h.

À Sua Excelência

Milton Leite

para relatar.

em 17 de 6 de 1998

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º *06*

Em *20.08.98*

(a) *M*

PUBLIQUE-SE EM



16 - PAR
16-1169/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação do Projeto Pintassilgo junto às escolas municipais, de 1ª a 4ª série do 1º grau, para Capacitação de Recursos Humanos em Escolas do Município de São Paulo.

Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Constituindo a Rede Municipal de Ensino um serviço público, temos que a propositura em tela encontra óbices quando à sua iniciativa, pois que o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica dispõe competir privativamente ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre tal assunto.

Por outro lado, não pode também o Legislativo impor ao Executivo que implante tais ou quais projetos, programas ou campanhas junto à máquina administrativa prestadora de serviços públicos sem ofensa ao princípio da independência dos Poderes, consagrado tanto na Constituição (Art. 2º) como na Lei Orgânica (art. 6º), pois que ao Prefeito incumbe gerir a máquina pública (art. 6º, II da LOM), segundo as diretrizes por ele adotadas em seu governo (cuja linha gerais foram, em última análise, submetidas ao crivo das urnas).

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/08/98

17 - RELCOM
17-0550/1998



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 de pro.
n.º 372 de 1998
[Signature]

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

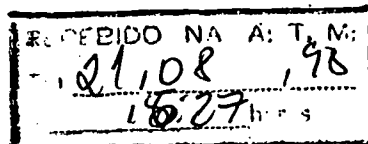
São Paulo, 21 de agosto de 1998

Memo No. 162 / 98

Ao nobre Ver. Paulo Frange

O PL-372 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SBC - por PAULO FRANGE
V. do Jacaré, 100 - 10.º Andar - Sala 1004
C. 0580-900 - São Paulo - SP
TEL. 5115-1355 - Ramal. 2429

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Matéria PL 372/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

RECURSO

11 - REC
11-0117/1998

No uso de minhas atribuições, conforme me confere o art. 79 da Resolução n.º 002/91 do Regimento Interno, venho a plenário recorrer contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei n.º 372/98, pelas razões e fatos que alegarei no momento oportuno da discussão em plenário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1998

PAULO FRANGE
VEREADOR

com o intuito de obter a assinatura

Assinatura: _____
Data: _____

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
- SEGUIE, juntado nesta data	copiada p' informação documento	rubricado sob
fôlha n.º 03/03/04/01a		

Creusa Leonilde Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL-372

de 19

98

09

01

2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta	